



Câmara Municipal de Pato Bragado

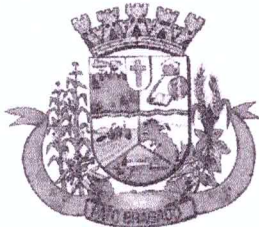
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 006/2019 PROCESSO DE DISPENSA N.º 006/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADILSON MANHABOSCO**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, Rua Tibagi, 2567, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 880.662.821-68 e Portador da Cédula de Identidade nº. 7.226.330-8 SSP/PR, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: **MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.975.139/0001-53, com sede na Avenida Continental, 621, sala 01, município de Pato Bragado-PR, neste ato representada por **DIEGO SAURESSIG**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.749.136-4 SESP-PR, inscrita no CPF sob o número 087.266.669-79, residente e domiciliado à Rua Realeza, nº154, município de Pato Bragado/PR, celebram entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação 006/2019, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento:
 - 1.1.1 A aquisição pela **CONTRATANTE** da **CONTRATADA** de um aparelho de ar condicionado de 60.000 BTUS, modelo piso e teto, marca Elgin, frio, 220 volts, 3F, instalado e com 1 ano de garantia.
 - 1.1.2 Limpeza e Higienização por parte da **CONTRATADA** de 4 (quatro) aparelhos de ar condicionado de 7000 a 12000 BTUS de propriedade da **CONTRATANTE**;
 - 1.1.3 Limpeza e Higienização por parte da **CONTRATADA** de 1(um) aparelho de ar condicionado de 24000 de propriedade da **CONTRATANTE**;
 - 1.1.4 Limpeza e Higienização por parte da **CONTRATADA** de 2 (dois) aparelhos de ar condicionado de 60000 BTUS de propriedade da **CONTRATANTE**
- 1.2. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o preço de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), obedecendo ao valor do preço constante na proposta, conforme abaixo especificado:
 - 1.2.1 R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) pelo item 1.1.1;
 - 1.2.2 R\$130,00 (cento e trinta reais) por cada aparelho do item 1.1.2, totalizando R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
 - 1.2.3 R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) pelo item 1.1.3 e;
 - 1.2.4 R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada aparelho do item 1.1.4, totalizando R\$800,00 (oitocentos reais).



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.3. A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE o produto e prestar o serviço conforme acima especificado.

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5 O presente contrato não versa sobre serviço de prestação continuada, sendo defesa sua prorrogação, razão pela qual não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 006/2019 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de folha 13.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.

3.1 Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA terá até 05(cinco) dias úteis para entregar o produto sede da CONTRATANTE e prestar o serviço descrito na, a qual deverá emitir Nota Fiscal.

3.2. Em posse da Nota Fiscal, a CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho e efetuará o pagamento mediante depósito/transferência bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da nota.

3.3. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

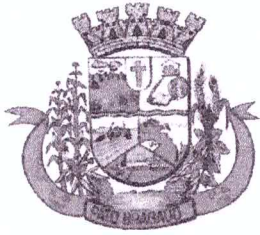
CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses ou até a entrega da totalidade do produto (o que ocorrer primeiro), perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

Adilson
A



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º 006/2019 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo e pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93.

Adilson

FC



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 PODER LEGISLATIVO
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
0103110001.001000 *Atividades legislativas*
4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.34.00.00 Máquinas, utensílios e equipamentos diversos

01.000 PODER LEGISLATIVO
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
0103110001.001000 *Atividades legislativas*
3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
3.3.90.39.17.00.00 Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA– DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado, 14 de outubro de 2019.

Adilson Manhadosco
ADILSON MANHABOSCO

(Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

Diego Sauressig
DIEGO SAURESSIG

(Representante da CONTRATADA - MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA)

71